



COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE SERPA

O que são as CPCJ's ?

Aprovada pela **Lei nº 147/99, de 1 de setembro** com as alterações introduzidas pela Lei nº 31/2003, de 22 de agosto e pela Lei nº 142/2015, de 8 de setembro.

Foi introduzida uma 3ª alteração - Ver Lei nº 23/2017, de 23 de maio (entrou em vigor em 1/1/2018).

Aqui se definem as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) como instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da Criança e do Jovem e reverter ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

A intervenção para a promoção dos direitos e protecção da Criança e do Jovem em perigo obedece aos seguintes princípios:

Superior Interesse da Criança/Jovem - a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da Criança e do Jovem;

Privacidade - a promoção dos direitos da Criança e do Jovem deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

Intervenção Precoce - a intervenção deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

Intervenção Mínima - a intervenção deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja a ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à protecção da Criança e do Jovem em perigo;

Proporcionalidade e Atualidade - a intervenção deve ser a necessária e ajustada à situação de perigo e só pode interferir na sua vida e na vida da sua família na medida em que for estritamente necessário a essa finalidade;

Responsabilidade Parental - a intervenção deve ser efetuada de modo a que os pais assumam os seus deveres para com a Criança e o Jovem;

Primado da Continuidade das Relações Psicológicas Profundas – a intervenção deve respeitar o direito da Criança/Jovem à preservação das relações afetivas estruturantes de grande significado e de referência para o seu saudável e harmónico desenvolvimento, devendo prevalecer as medidas que garantam a continuidade de uma vinculação securizante;

Prevalência da Família - na promoção dos direitos e na protecção da Criança e do Jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a adoção;

Obrigatoriedade da Informação - a Criança e o Jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

Audição Obrigatória e Participação - a Criança e o Jovem, bem como os pais, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e proteção; subsidiariedade - a intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de proteção de Crianças e Jovens e, em última instância, pelos tribunais.

CPCJ Serpa

MORADA: Edifício_Centro Social de Serpa, Morada: Rua Manuel de Moura, s/n,1º andar - 7830-458 Serpa

Horário: Espaço sede CPCJ nos dias

Segundas a Quartas das 09.30h às 13.00h e das 14.30h às 15.30h

Quintas e Sextas das 09.30h às 13.00h e das 14.30h às 17.30h

Telefone: 284 549 602 /24 h **Telemóvel:** 961175547

E-mail: cpcj.serpa@cnpdpcj.pt

Outros contatos de Apoio:

- GNR 284 544 739

- **Linha de Emergência Social** 144 (24/dia)